

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

## **Resolução nº. 15/2004**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.236, de 16 de dezembro de 1986, de acordo com a decisão unânime dos Conselheiros presentes à 326ª Reunião Ordinária realizada em 26 de outubro de 2004,

**Considerando** o valor histórico e arquitetônico do edifício localizado à Alameda Cleveland nº 374, SQL : 008.039.0002 ;

**Considerando** o valor ambiental e paisagístico do Bairro Campos Elíseos onde o edifício está inserido ;

**Considerando** que desde sua construção o edifício abriga serviços ligados à saúde e que esta atividade é compatível com sua preservação;

**Considerando** que este uso, configura-se como uso reconhecido e identificado pela população, e

**Considerando** o contido no PA nº 2000-0.012.850-0

### **RESOLVE :**

**Artigo 1º - TOMBAR o EDIFÍCIO À ALAMEDA CLEVELAND Nº 374**, SQL nº 008.039.0002, classificando-o sob Nível de Preservação 2 (NP 2), ou seja : Preservação de todas as características externas, ambiência e partes internas.

**Artigo 2º** - As partes internas preservadas são :

- Todo o Pavimento Superior;
- Saguão Principal, tanto no Pavimento Térreo quanto no Pavimento Superior;
- Elementos arquitetônicos, tais como colunas, molduras, muretas, etc, pertencentes às salas e ambientes do Pavimento Térreo contíguos ao Saguão Principal.

**Artigo 3º** - O Projeto de Restauro a ser elaborado para o edifício deverá conter : Cadastro, Diagnóstico e Projeto, e ainda atender às seguintes orientações :

- O uso compatível com a preservação das características arquitetônicas do edifício;
- Clara identificação e conseqüente proposta de correção das intervenções espúrias adicionadas ao edifício, que o descaracterizaram, dificultando ou impedindo a percepção de suas qualidades arquitetônicas;
- As salas e ambientes do Pavimento Térreo, contíguos ao Saguão Principal, deverão ter tratamento específico no Projeto de Restauro, visando a identificação e valorização dos elementos preservados, buscando a maneira mais apropriada de transição entre estas salas e ambientes para o Saguão Principal.

**Artigo 4º** - Fica a Secretaria Executiva do CONPRESP autorizada a inscrever no Livro de Tombo respectivo o referido bem, para os devidos efeitos legais.

**Artigo 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.